



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 649/2025 – LEG

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas entradas e saídas do município e em locais estratégicos, visando o aumento da segurança pública e a prevenção de crimes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica determinada a instalação de câmeras de segurança com sistema de monitoramento nas entradas e saídas do município de Marilândia do Sul, nos bairros, distritos e em locais estratégicos do município a serem definidos por um estudo técnico realizado, considerando critérios como:

- Índices de criminalidade
- Fluxo de pessoas e veículos
- Localização de estabelecimentos como comércio, escolas, posto de saúde, dentre outros.
- Áreas de lazer e de maior concentração pública.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão possuir as seguintes características mínimas:

- I. Alta resolução de imagem
- II. Capacidade de gravação contínua
- III. Sistema de armazenamento de dados seguro
- IV. Tecnologia de visão noturna
- V. Possibilidade de integração com centrais de monitoramento da Polícia Militar e Guarda Municipal quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com órgãos de segurança pública estadual e federal para o compartilhamento de imagens e informações obtidas através do sistema de monitoramento.

Art. 4º. Fica autorizado O Executivo Municipal a utilizar os vigias pertencentes ao quadro de servidores, após as devidas adequações, para a função de monitoramento de sistemas de câmeras, caso necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 08 de maio de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal